PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO LOURENÇO D'OESTE — Santa Catarina

LEI Nº 78/67 A

Altera artigos da Lei 74/67 que reorganiza a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São Lourenço D'Oéste.

Eu, ZENO GERMANO ETGES, Prefeito Municipal de SÃO LOURENÇO D'OÉSTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, FAÇO saber que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º -O artigo 2º da Lei Nº 74/67, em sua Seção 1º passa a ter a seguinte redação:

DA SECRETARIA

A Secretaria é o Orgão que tem por finalidade exercer as atividades de preparação, registro, publicação e expedição dos atos do Prefeito, guarda, distribuição e controle de todo o material usado na Prefeitura, de tombamento registro, inventário, proteção e conservação dos bens moveis, recebidos, distribuição, contrôle do andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura, de conservação interna e externa do Predio da Prefeitura, moveis e intalações.

Art. 2º -Ao artigo 5º da mesma Lei serão adicionados mais as seguintes atribuições:

Terá sob sua guarda, a fróta de veiculos, maquinas e todo equipamento de uso geral da administração.

Art. 3º -O artigo 7º da Lei ora alterada, Seção 4ª - DO SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA,- Obedecera as normas a que se refere o artigo 17 da Constituição do Estado.

Art. 4º -O § unico do artigo 13 da Lei em referencia passa a ter a seguinte redação:

A instalação dos orgãos de nivel inferior ao do serviço e organização administrativa, dependerão "AD-REFERENDUM" da Câmara Municipal, que Legislará sobre a ciração e instalação destes orgãos.

Art. 5º -Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Lourenço D'Oéste, aos 10 dias do mês de Agôsto de 1.967.

Zeno G. Etges

Prefeito Municipal